



PROCESSO N° 365/16

PROCOLOS N°s 12.088.209-0
13.417.324-6
13.635.125-7

PARECER CEE/CEIF N°160/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA COC – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola COC – Ensino Fundamental, do município de Guarapuava e Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação Especial.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 402/16 Sued/Seed, de 21/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 17/10/13, de interesse da Escola COC – Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com inclusos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação Especial.

Por se constituir de assunto da mesma instituição de ensino, estão apensados os protocolados que tratam de Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica n° 12.088.209-0, da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental n° 13.417.324-6 e dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação Especial n° 13.635.125-7.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola COC – Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, n° 1741, município de Guarapuava, mantida por S. Simon & Cia Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 769/16, de 04/03/16, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/03/16 até 31/12/16 (fl. 220-Prot. n° 12.088.209-0).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3974/09, de 20/11/09, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 e a mesma Resolução Secretarial autorizou o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo prazo de 06 (seis) anos,



PROCESSO N° 365/16

a partir do início do ano de 2010. O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2405/11, de 08/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 176-Prot. n° 13.417.324-6).

1.2 Organização Curricular (fl. 189-Prot. n° 13.417.324-6)

Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 646/11, 07/07/11 (fl. 180-Prot. n° 13.417.324-6).

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA								
ESTAB.: 03869 - COC, E - E FUND		ENT MANTEN.: S.SIMON & CIA LTDA-ME								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TUENO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		3	3	2	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		19	19	18	18				
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1				
	FISICA				1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
	LOGICA E CALCULO		1	1						
	QUIMICA				1	1				
	SOCIOLOGIA		1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL		6	6	7	7				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N° 365/16

Matriz Curricular – O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA																	
ESTAB.: 03869 - COC, E - E FUND		ENT MANTEN.: S.SIMON & CIA LTDA-ME																	
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS		SERIE		6	7	8	9												
BNC	ARTE			1	1	1	1												
	CIENCIAS			3	3	2	2												
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2												
	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1												
	GEOGRAFIA			2	2	2	2												
	HISTORIA			2	2	2	2												
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4												
	MATEMATICA			4	4	4	4												
BNC	SUB-TOTAL			18	18	18	18												
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1												
	FISICA					1	1												
	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1	1												
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2												
	LOGICA E CALCULO			1	1														
	QUIMICA					1	1												
	SOCIOLOGIA			1	1	1	1												
PD	SUB-TOTAL			6	6	7	7												
TOTAL GERAL				24	25	25	25												

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 06 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NEE

ESCOLA COC - ENSINO FUNDAMENTAL
S. SIMON & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.473.514/0001-90
RUA PRES. GETULIO VARGAS, 1741-CENTRO
CEP 85 010-280 - GUARAPUAVA - PR

SILVÉRIO ANTONIO SIMON
DIRETOR

José ...
Chefe do NEE
Dec. 7537/2011 - O.C.E. 14703/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 190-Prot. nº 13.417.324-6)

a) Avaliação de Curso/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
Ensino Fundamental	6º Ano	20	24	39	37	43	00	00	00	00	00	01	01	04	02	03	02	01	02	01	01	17	22	33	34	39
	7º Ano	20	24	40	45	48	00	00	00	00	00	00	01	03	01	04	01	01	05	01	03	19	22	32	43	41
	8º Ano	21	33	40	44	53	00	00	00	00	00	03	04	00	03	02	03	00	03	00	03	15	29	37	41	48
	9º Ano	23	27	43	56	54	00	00	00	00	00	00	05	02	08	00	01	00	01	02	03	22	22	40	46	51



PROCESSO N° 365/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.145-Prot. nº12.088.209-0)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 34/15, de 13/04/15, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências, Lúcia Muzolon, licenciada em Letras e Valdivânia Pereira Barbosa, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Curso e informa em seu relatório circunstanciado (fls. 146-Prot. nº12.088.209-0 e 210-Prot. nº 13.417.324-6):

(...) A Comissão de Verificação Complementar (...) compareceu na Escola COC – EF, mantida por S. Simon & Cia Ltda. - ME, com a finalidade de verificar as condições pedagógicas de infraestrutura para fins de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, ocasião em que foi recepcionada pelo Senhor (...), representante legal da mantenedora e Diretor da escola, (...) coordenadora pedagógica do Colégio Lobo do Paraná. Foi autorizada a funcionar e ofertar o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) pela Resolução nº 3974/09, o Reconhecimento deu-se pela Resolução nº 2405/11, à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1741. Porém, na verificação constatou-se que os alunos são atendidos em salas de aula no prédio Colégio Lobo, localizado à Rua Saldanha Marinho, 1706, cujo terreno fica aos fundos da Escola COC, porém o acesso continua sendo pela Rua Getúlio Vargas, pois há ligação interna entre os dois estabelecimentos. Os alunos estudam nas dependências do Colégio Lobo e realizam aulas de Educação Física, Arte e reforço no prédio da Escola COC. As instituições de ensino acima citadas são do mesmo proprietário, porém com mantenedoras diferentes. Diante das constatações, a Comissão orientou a mantenedora da irregularidade da situação e também realizou uma reunião em 18/11/14, no Núcleo Regional de Educação, como consta registro em ATA às folhas 93 a 96 do protocolado 12.088.209-0. (...)

Os imóveis são alugados, a Escola COC possui contrato por 33 meses a partir de 01/04/09, o Colégio Lobo possui contrato nº 1387/05, por 36 meses a partir de 14/04/05, sendo que ambos apresentam uma cláusula que destaca que se não for comunicado antes de 30 dias do término do contrato, o interesse de renová-lo ou não implicará na sua prorrogação, (...). consta Contrato de Comodato, tendo como Comodante a mantenedora do Colégio Lobo e como Comodatário, a mantenedora da Escola COC.

(...) A Biblioteca com poucos exemplares para o Ensino Fundamental e funciona em espaço reduzido para realização de atividades presenciais com turma numerosa (fl. 150), TV, ventilador de parede, quadro quadriculado e uma sala para laboratório de Ciências....., não foi constatada a existência de modelos anatômicos, reagentes, minerais, planetário, entre outros. Conta com sala de Arte. Na lateral da Escola COC, há uma rampa de cimento queimado e coberta que dá acesso às salas de aula do térreo do prédio do Colégio Lobo do Paraná.....(...) A quadra esportiva fica na lateral do prédio da Escola COC, é coberta e fechada parcialmente, ... Em relação aos sanitários.....conta com banheiro adaptado... esses espaços são utilizados em comum pelos alunos da Escola COC e do Colégio Lobo.... (...) no segundo



PROCESSO N° 365/16

pavimento do Colégio Lobo do Paraná encontram-se laboratório de Informática, salas de aula, auditório, e a sala da direção que segundo o diretor Prof. (...) são utilizados apenas pelos alunos do Ensino Médio, pois os alunos da Escola COC utilizam apenas o térreo.... todos os ambientes possuem sistema de câmeras de segurança. Outros recursos tecnológicos para uso nos trabalhos escolares estão à disposição como: DVD, TV, data show, sala 3D (utilizada em comum com o Colégio Lobo do Paraná).

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento, válido até 13/03/16 (fl. 249-Prot. n° 13.417.324-6) e a Licença Sanitária é válida até 28/08/15 (fl. 91-Prot. n° 12.088.209-0).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Guarapuava de 03/06/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 211-Prot. n° 13.417.324-6).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 224-Prot. n° 12.088.209-0)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 578/16 da CEF/Seed, de 18/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, contando com o saneamento das pendências apontadas pelo NRE de Guarapuava e informa:

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação foram apontadas pelo NRE, as ressalvas: Biblioteca com poucos exemplares para o Ensino Fundamental, com espaço reduzido para a realização de atividades presenciais com uma turma numerosa. Conforme folha 201. A Escola COC – Ensino Fundamental, a qual deveria oferecer espaço físico adequado para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, está funcionando em dualidade com o Colégio Lobo do Paraná, o qual só tem autorização para funcionamento do Ensino Médio. Foi anexada ao protocolado, às folhas 204 a 207, Ata de Reunião n° 11/14-CEF/NRE, datada de 18/11/14, onde são apresentadas diversas irregularidades praticadas pelas instituições de ensino: Colégio Lobo do Paraná – Ensino Médio, Escola Lobo Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola COC – Ensino Fundamental e Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com as devidas orientações apontadas pelos Setores de Documentação Escolar e Estrutura e Funcionamento de Ensino, com prazo estipulado. Foi solicitada pela CEF/Seed, Verificação Especial pelo NRE, através do protocolo n° 13.635.125-7, para a constatação da situação vivida por cada instituição de ensino, o qual foi anexado ao protocolado de credenciamento para oferta da Educação Básica, assim como o presente protocolado.

(...) Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando as ressalvas mencionadas no protocolado, constatou que foi atendido parcialmente ao contido nas Deliberações n° 03/06 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino (...).



PROCESSO N° 365/16

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola COC – Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, no qual estão apensados os protocolados de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação Especial, no Colégio Lobo do Paraná – Ensino Médio, na Escola Lobo Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e na Escola COC – Ensino Fundamental, do município de Guarapuava.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Portanto, a análise será realizada de acordo com esta Deliberação.

Da análise dos protocolados constata-se que foram apontadas pelo NRE de Guarapuava, várias ressalvas no funcionamento da instituição de ensino: biblioteca com número reduzido de exemplares para o Ensino Fundamental, espaço reduzido para a realização de atividades presenciais e turma numerosa de alunos. A Escola COC – Ensino Fundamental, a qual deveria oferecer espaço físico adequado para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, está funcionando em dualidade com o Colégio Lobo do Paraná, que tem autorização somente para funcionamento do Ensino Médio.

Conforme a Ata de Reunião n° 11/14, de 18/11/14 – NRE Guarapuava anexada às folhas 123 a 126 do protocolado n° 12.088.209-0, realizada por convocação da chefia do NRE, onde estiveram presentes funcionários de setores do NRE, representante da mantenedora e da Escola COC – Ensino Fundamental, do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Médio, da Escola Lobo Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, todas do município de Guarapuava para tratar de assuntos pertinentes à rotina legal de funcionamento das instituições de ensino. Na ocasião foram apontadas diversas irregularidades praticadas pelas instituições de ensino anteriormente citadas, bem como as devidas orientações apontadas pelos Setores de Documentação Escolar e Estrutura e Funcionamento de Ensino do NRE de Guarapuava, estipulando prazo para o cumprimento das mesmas, considerando a necessidade de vincular a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino para não haver prejuízo a vida escolar dos alunos.

A Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 04, do protocolo n° 13.635.125-7, solicitou ao NRE de Guarapuava a constituição de Verificação Especial para a constatação da situação vivida por cada instituição de ensino.



PROCESSO N° 365/16

As Comissões foram assim designadas:

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava pelo Ato Administrativo nº 32/15, de 13/04/15, designou a Comissão de Verificação Especial na **Escola COC – Ensino Fundamental**, município de Guarapuava (fl. 05-Prot. nº 13.635.125-7):

(...) Com a finalidade de verificar as condições pedagógicas, de infraestrutura e possíveis irregularidades, em atendimento à solicitação da (...) SEED/CEF, a qual foi recepcionada pelo representante da mantenedora e Diretor da Escola, (...), coordenadora pedagógica do Colégio Lobo do Paraná. (...) Constatou-se que os alunos são atendidos em sala de aula no prédio do Colégio Lobo do Paraná, localizado à Rua Saldanha Marinho, 1706, cujo terreno fica aos fundos da Escola COC, porém o acesso continua sendo pela Rua Getúlio Vargas...

Consta às folhas 31 justificativa referente à habilitação em Bacharelado do docente de Sociologia ... Verificou-se que no horário afixado no mural da escola,, que há oferta de disciplina de oficina de Redação que não consta na Matriz Curricular, o nº de aulas semanais das disciplinas de Educação Física= 01 aula, Matemática = 05 aulas e LEM Inglês = 01 aula não coincidem com a Matriz Curricular oficial que apresenta 02 aulas de Educação Física, 04 aulas de Matemática e 02 aulas de LEM Inglês. Também observa-se que a relação da documentação comprobatória referente à habilitação do corpo docente apresentado à comissão, não corresponde com alguns professores indicados no horário.

(...) Apresenta também Laudo de Vigilância Sanitária nº 482/14 válido até 28/08/15 e em relação ao Corpo de Bombeiros o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 13/03/16 (fl. 249-Prot. nº 13.417.324-6).

O Secretário que atende a Escola COC também atende o Colégio Lobo do Paraná (...) A documentação da Escola COC encontra-se arquivada, separada por turma em ordem alfabética. Utilizando o mesmo espaço físico com o arquivo dos alunos do Colégio Lobo do Paraná. Foram apresentados os Relatórios Finais arquivados em pastas divididos por ano. Foi apresentado o arquivo inativo ... separados por ano, dos alunos transferidos no espaço do Colégio Lobo do Paraná. Constatou-se até a presente data que não existem pastas individuais de alunos concluintes do Ensino Fundamental que foram matriculados no Colégio Lobo na 1ª série do Ensino Médio, pois o colégio reutilizou as mesmas pastas.

Destaca-se às folhas 35 a 38, cópia da Ata nº 11/14, onde foi realizada a reunião para tratar de assuntos relacionados com a rotina legal de funcionamento das instituições de ensino: Lobo do Paraná, COC, Platão e Lobo Kids.

Às folhas 95-Prot. N° 13.635.125-7, consta Informação Técnica – CEF/Seed, de 08/07/15, pela qual solicita providências para regularização da Escola COC – Ensino Fundamental, quanto ao cumprimento da legislação vigente para fins de credenciamento para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme segue:



PROCESSO N° 365/16

(...)

- expedir documento firmado entre as mantenedoras para delimitar o uso dos espaços das instituições de ensino, uma vez que não foi previsto nos contratos de locação, nem de sublocação, como seria organizada a distribuição do uso dos espaços e há dualidade administrativa e pedagógica, art. 20, da Deliberação nº 03/13;
- a instituição de ensino recebeu autorização para funcionamento, por apresentar condições de atender o Ensino Fundamental e deve adequar-se para esse fim, uma vez que o regime de extensão não está previsto pelo Conselho Estadual de Educação, ou seja, deve ter condições plenas de atendimento para as turmas em funcionamento no espaço da unidade. Observar as orientações dessa CEF/SEED, fls. 129 e 130 do Protocolado nº 12.088.209-A;
- organizar toda a documentação dos alunos e registro dos docentes, conforme orientação da SEF/NRE e da Comissão Verificadora, (...);
- o docente para a disciplina de Sociologia deverá fazer a formação pedagógica para a função;
- adequar as disciplinas, indicando docentes e comprovando a habilitação e organizar a carga horária das disciplinas de acordo com a Matriz Curricular aprovada ou solicitar ao NRE, se houve alteração do P.P.P., alteração da mesma;
- cumprir o atendimento das ressalvas de adequação dos espaços e disponibilização dos recursos pedagógicos para a Biblioteca e laboratórios citados e demais orientações do NRE, conforme a Ata de Reunião nº 11/14 – NRE (...);

O representante legal da Mantenedora da instituição de ensino, deverá providenciar o atendimento das pendências citadas, no prazo de 30 dias a partir de 08/07/15, após retornar os protocolados à CEF/Seed, para prosseguimento.

Alerta-se o representante legal da instituição de ensino para a necessidade do cumprimento das solicitações para expedição dos atos regulatórios, sob pena de sanção, conforme Capítulo III, Título IV, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em cumprimento às exigências contidas na Informação Técnica da Seed/DLE/CEF, o Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, pelo Ato Administrativo nº 160/15, de 29/09/15, designou Comissão de Verificação Especial, referente à **Escola COC – Ensino Fundamental**, do município de Guarapuava:

(...) A instituição de ensino concluiu a entrega de documentos, conforme segue:

1. Termo de Cedência do Espaço Físico do Colégio Lobo – EM pela Escola COC – EF, ambas do mesmo mantenedor (pessoa física) e diferentes CNPJ destinando os espaços a serem utilizados em dualidade.
2. Autorização da Imobiliária Gaspar autorizando a sublocação para a mantenedora S. Simon e Cia Ltda. - ME.
3. Quadro de professores atualizado, incluindo os documentos de comprovação de habilitação dos profissionais que alteraram no decorrer do processo.
3. Indicação do Professor para a disciplina de Sociologia, com habilitação em licenciatura em Ciências Sociais.



PROCESSO N° 365/16

4. Justificativa para a alteração da matriz curricular com a informação da instituição ao fechamento do ano letivo, solicitará a convalidação de estudos para a regularização.
5. Informação sobre o acompanhamento pedagógico realizado pela coordenação pedagógica da instituição
6. Cópia do Relatório de Execução do PPP.
7. Relação de materiais didático-pedagógicos e tecnológicos disponíveis na instituição de ensino.
8. Informação sobre o espaço e acervo bibliográfico da biblioteca e sobre o Laboratório de Ciências.
9. Fotos dos espaços físicos: Biblioteca e salas de estudo (anexadas somente no Protocolo nº 13.417.324-6.
10. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.15.0000812011-00, vigente até 16/03/16.

(...) A Comissão de Verificação compareceu à instituição de ensino a fim de verificar as melhorias, conforme segue:

Em relação à Biblioteca (...) apresenta pequeno acervo bibliográfico para o Ensino Fundamental. (...) A escola também disponibiliza o acesso à pesquisa em biblioteca virtual no Portal COC. (...) O Laboratório de Ciências funciona em espaço pequeno. Há alguns materiais disponíveis para experiências, porém nota-se que o espaço é pouco utilizado. (...) A Comissão questionou ... sobre a ausência de materiais de consumo no laboratório, sendo esclarecido que quando os professores solicitam a escola adquire.(...)

Os documentos protocolados indicavam que já havia sido adquirido mais livros para a Biblioteca, assim como materiais permanentes e de consumo para o laboratório, porém como já relatado, na verificação *in loco* constatou-se que isso não ocorreu, desta forma a Comissão retornou o protocolado à instituição de ensino a fim corrigir a informação. (...)

A instituição encaminhou ao NRE uma justificativa, esclarecendo que está licitando tanto os materiais para o laboratório quanto à ampliação do acervo bibliográfico, também consta nesta justificativa o empréstimo dos materiais de laboratório do Colégio Platão, desta forma apresenta também a declaração do referido Colégio, cedendo tais materiais. Cumpre-nos observar que o Colégio Platão pertence a mesma pessoa física Sr. (...).

Os espaços utilizados em dualidade administrativa são: quadra de esportes, biblioteca, laboratório de Ciências, cantina, área livre, secretaria, coordenação pedagógica. As salas de aula utilizadas pela Escola COC – EF, são no Térreo do prédio onde funciona o Colégio Lobo do Paraná – EM, mas não são utilizadas em dualidade.

Constatou-se por amostragem, que a escola COC – Ensino Fundamental, organizou as pastas individuais dos alunos concluintes do Ensino Fundamental. A expedição dos Históricos Escolares, Fichas individuais e Relatórios finais são feitas pelos aplicativos oficiais fornecidos e autorizados pela Coordenação de Documentação – CDE(...) foram apresentados os Relatórios Finais arquivados em pastas divididos por ano.



PROCESSO N° 365/16

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava pelo Ato Administrativo nº 30/15, de 13/04/15, designou a Comissão de Verificação Especial no **Colégio Lobo do Paraná – Ensino Médio**, no município de Guarapuava (fl. 39 – Prot. nº 13.635.125-7):

(...) Com a finalidade de verificar as condições pedagógicas, de infraestrutura e possíveis irregularidades em atendimento à solicitação (...) da Seed/CEF. (...) Constatou-se que os alunos realizam aulas de Educação Física, de laboratório de Química, Física e Biologia e reforço no prédio da Escola COC – Ensino Fundamental (...). Observa-se que os alunos da Escola COC estudam nas dependências do Colégio Lobo do Paraná.

(...) Foi apresentado à Comissão os documentos da mantenedora e dos sócios (fl. 42-Prot. nº 13.635.125-7). (...) Na lateral da Escola COC, há uma rampa que dá acesso às salas de aula do térreo do prédio Lobo do Paraná, utilizadas apenas pelos alunos do Ensino Fundamental da Escola COC.

(...) A quadra esportiva fica na lateral do prédio da Escola COC Complexos Sanitários ... são utilizados em comum pelos alunos da Escola COC e pelo Colégio Lobo do Paraná. (...) outros recursos tecnológicos para uso nos trabalhos escolares estão à disposição utilizado em comum com a Escola COC.

(...) Constatou-se que no horário afixado no mural da instituição, conforme constam os anexos, o número de aulas das disciplinas de Biologia, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química, LEM Espanhol, LEM Inglês, não coincidem com a matriz curricular oficial. Também observa-se que a relação da documentação comprobatória referente à habilitação do corpo docente apresentado à Comissão, não corresponde com alguns professores indicados no horário (fl. 44-Prot. nº 13.635.125-7).

(...) A Secretaria divide o espaço com a Escola COC. (...) O Secretário que atende o Colégio Lobo também atende a Escola COC. (...) Na solicitação de conclusão dos Históricos do Ensino Fundamental, constatou-se que o Colégio Lobo até o presente momento não recebeu os históricos escolares do Ensino Fundamental. Verificou-se que os alunos que concluíram o Ensino Fundamental na Escola COC, a mesma pasta individual foi reutilizada para o Ensino Médio do Colégio Lobo.

(...) Destaca-se nos anexos do Relatório da Escola COC, cópia da Ata nº 11/14, onde foi realizada a reunião para tratar de assuntos relacionados com a rotina legal de funcionamento das instituições de ensino: Lobo do Paraná, COC, Platão e Lobo Kids.

Às folhas 55, consta Certidão Positiva referente à mantenedora Lobo Pré-Vestibulares.

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava pelo Ato Administrativo nº 31/15, de 13/04/15, designou a Comissão de Verificação Especial na **Escola Lobo Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Guarapuava (fl. 62 – Prot. nº 13.635.125-7):



PROCESSO N° 365/16

Com a finalidade de verificar as condições pedagógicas, de infraestrutura e possíveis irregularidades em atendimento à solicitação (...) da Seed/CEF, em 20/03/15:

Sendo recepcionada na ocasião pelo senhor (...), responsável legal da mantenedora, pela Senhora(...) secretária e a Senhora (...) Coordenadora Pedagógica que não pertence ao quadro de funcionários desse estabelecimento é Coordenadora Pedagógica do Colégio Lobo do Paraná.

(...) Foram apresentados os seguintes documentos:

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (...) Contrato de Locação (...) Contrato Social (...) Certidões (...) Alvará de Licença e Localização (...) Licença Sanitária (...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVE (...)

(...) Segundo o diretor o senhor (...) os alunos do Ensino Fundamental também utilizam para as aulas de Educação Física a quadra do Colégio Lobo do Paraná que dista aproximadamente 200m. O deslocamento dos alunos é realizado com o acompanhamento do professor da disciplina.

(...) Os mantenedores do Colégio Platão, Lobo do Paraná, Lobo Kids e COC foram orientados em relação à regularidade das instituições, diante do Sistema Estadual de Ensino (...).

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava pelo Ato Administrativo nº 33/15, de 13/04/15, designou a Comissão de Verificação Especial no **Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, do município de Guarapuava (fl. 73 - Prot. nº 13.635.125-7):

Com a finalidade de verificar as condições pedagógicas, de infraestrutura e possíveis irregularidades em atendimento à solicitação (...) da Seed/CEF, em 20/03/15:

Sendo recepcionada na ocasião pelo senhor (...), responsável legal da mantenedora, pela Senhora Diretora (...), equipe Pedagogia do estabelecimento e a Senhora (...) Coordenadora Pedagógica que não pertence ao quadro de funcionários desse estabelecimento, (é Coordenadora Pedagógica do Colégio Lobo do Paraná).

(...) Foram apresentados os seguintes documentos:

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (...) Declaração do Imposto de Renda do último exercício (...), Alvará de Licença de Localização Contrato de Locação de Imóvel Comercial (...) Cópia de Contrato Social (...) Certidões Negativas (...), Certidão Negativa Criminal dos Sócios, onde nada consta (...) Licença da Vigilância Sanitária (...) Certificado de aprovação do projeto do Corpo de Bombeiros e justificativa da direção que no ano letivo de 2015 será concluída a obra da quadra esportiva (...)

(...) Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física...não havia materiais no laboratório, entretanto, foram apresentadas as notas de compra dos mesmos. (...) Docente (...) Sociologia... ver se precisa colocar novamente.



PROCESSO N° 365/16

Apresentou-se como Pedagoga a Sra. (...) Nos anos finais e Ensino Médio a avaliação é bimestral, sendo feita recuperação de conteúdos ao final do bimestre, atividade designada pela equipe como “aulões”, sendo que a escola oferta atendimento de assistência aos alunos por algumas disciplinas realizadas no Colégio Lobo do Paraná, em período de contraturno, onde também são realizadas atividades avaliativas com a finalidade de recuperação de notas. (...) Laboratório de Ciências (...) foram apresentadas cópias das notas fiscais de aquisição de equipamentos (...).

(...) O Colégio Platão utiliza formulário próprio de Requerimento de Matrícula. Para Histórico Escolar o Colégio utiliza os aplicativos oficiais fornecidos pela Coordenação de Documentação Escolar. Até a presente data o Colégio ainda não havia impresso as Fichas Individuais de 2014, porém se comprometeram a providenciar o mais breve possível. (...)

Verificando por amostragem, algumas pastas individuais da Educação Infantil estavam sem fotocópia da carteirinha de vacinação e ainda, alguns requerimentos não estavam assinados pela Direção e Secretaria. Até a ocasião foi justificado pela Secretária que as fichas individuais ainda não tinham sido impressas.

(...) Os mantenedores do Colégio Platão, Lobo do Paraná, Lobo Kids e COC foram orientados em relação a regularidade das instituições diante do Sistema Estadual de Ensino (...).

Com base nos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação referentes à Escola COC – Ensino Fundamental, cabe destacar as ressalvas apontadas: a presença de alunos do Ensino Fundamental da referida instituição de ensino em atividades escolares, em mesmo espaço do Colégio Lobo do Paraná, utilizados em dualidade, porém, consta no Relatório que a Direção apresentou Termo de Cedência do Espaço Físico do Colégio Lobo do Paraná, para a Escola COC, ambas do mesmo mantenedor (pessoa física) e diferentes CNPJs. A Biblioteca funciona em espaço físico pequeno e o acervo é reduzido. Constatou-se ausência de materiais de consumo no laboratório de Ciências, que funciona em espaço pequeno. A instituição encaminhou ao NRE uma justificativa, esclarecendo que está licitando, tanto os materiais para o laboratório, quanto à ampliação do acervo bibliográfico. Informa ainda, que há empréstimo de materiais de laboratório do Colégio Platão, e apresenta declaração do referido Colégio, cedendo tais materiais. A Comissão apontou também, a necessidade de alteração da Matriz Curricular e convalidação de estudos para regularização dos atos escolares, devido às divergências constatadas (fl. 156 – Prot. nº 13.417.324-6).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, considerou que a documentação apresentada não atendeu na íntegra a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e o Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em consequência para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica foi concedido até o final do ano de 2016. Portanto, a renovação do



PROCESSO Nº 365/16

reconhecimento do Ensino Fundamental acompanha o prazo do credenciamento (fl. 224 - Prot. Nº 12.088.209-0).

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 31/12/16. O Certificado de Vistoria em estabelecimento, expirou em 13/03/16 (fl. 249-Prot. nº 13.417.324-6) e a Licença Sanitária venceu em 28/08/15 (fl. 91-Prot. nº 12.088.209-0), ambos com o processo em trâmite.

Foi apensado ao Processo nº 13.417.324-6, a Informação Técnica – CEF/Seed, de 08/07/15.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e considerando a necessidade de renovação dos atos regulatórios da instituição de ensino, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola COC – Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, mantida por S. Simon & Cia Ltda. - ME, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2016, prazo de vigência que acompanha o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

A mantenedora deverá sanar as ressalvas apontadas pelas Comissões de Verificação e mencionadas na Informação Técnica às folhas 155 – Prot. nº 12.088.209-0 e no Parecer Técnico da CEF/Seed, às folhas 224 – Prot. nº 12.088.209-0, ao solicitar a renovação de reconhecimento do curso, bem como garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, com atenção para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 31/12/16;

b) cumprir as determinações dos Setores de Documentação Escolar e de Estrutura e Funcionamento do NRE de Guarapuava, bem como da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Seed;

c) providenciar a renovação dos Laudos do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, que expiraram com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 365/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Ivo José Both
Presidente da Ceif, em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE